



FEDERAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO DOS SURDOS

## **RIO GRANDE DO NORTE**

### **Legislação: RIO GRANDE DO NORTE**



- Estadual e Municipal:
- Língua Brasileira de Sinais – Libras
- Dia dos Surdos
- 1991 até 2009



**Antônio Campos de Abreu**

**2009**

## **Legislação Municipal**

### **Lei nº 5.231, de 12 de setembro de 2000**

Institui o Dia Municipal dos Surdos, no âmbito do município do Natal e da outras Providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito de município de Natal, o Dia 26 de setembro como o Dia Municipal dos Surdos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Seções, em Natal, 22 de agosto de 2000.

**PAULO FREIRE  
PRESIDENTE**

**GERALDO NETO  
PRIMEIRO SECRETÁRIO**

**ENILDO ALVES  
SEGUNDO SECRETÁRIO**

# PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

## LEI ORDINÁRIA N.: 05409/02

**Autor:** PAULO FREIRE

**Data:** 29/11/2002

**Classif.:** OUTROS

**Ementa:**

Dispõe sobre a oficialização, no âmbito deste Município, da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e dá outras providências.

**Texto:**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - A Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, fica reconhecida como meio legal de comunicação e expressão, a ela associados, neste Município do Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

§ 1º - Entende-se como Língua Brasileira de Sinais a forma de comunicação e expressão, o sistema lingüístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria constituindo uma maneira lingüística de transmissão de idéias e fatos e outros recursos de expressão gestual codificada, oriundos das Comunicações surdas do Brasil.

§ 2º - A Língua Brasileira de Sinais não poderá substituir a modalidade escrita da Língua Portuguesa.

**Art. 2º** - Deve ser garantido, por parte do Poder Público Municipal, o devido apoio para o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais, como meio de comunicação objetiva e de utilização correntes das comunidades surdas neste Município.

**Art. 3º** - A administração pública direta ou indireta do Município assegurará o atendimento aos surdos na Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, em repartições pública, estabelecimentos de ensino, hospitais e assistência jurídica, pelos profissionais intérpretes de Língua de Sinais.

**Art. 4º** - O Município de Natal, através da Prefeitura Municipal, oferecerá, aos alunos matriculados nas Escolas deste Município, as condições necessárias para a utilização da LIBRAS, todos os meios necessários, por intermédio de convênios com as instituições especializadas, especialmente com a ASNAT - Associação dos Surdos de Natal; Centro SUVAG/RN - Sistema Universal Verbotonal de Audição Guberina e FENEIS - Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos, para dotar as diversas repartições do Município de profissionais capacitados.

**Art. 5º** - O Chefe do Executivo Municipal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação da presente Lei, encaminhará ao Poder Legislativo Municipal, projeto de lei criando cargos e funções de instrutor e intérprete de LIBRAS, para atender a Comunidade Surda deste Município.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 05 de novembro de 2002.

<b>Paulo Freire</b>	-	<b>Presidente</b>
<b>Hermano Moraes</b>	-	<b>Primeiro Secretário</b>
<b>Carlos Santos</b>	-	<b>Segundo Secretário</b>

13/05/2004



LEI Nº 9.249, DE 15 DE JULHO DE 2009.

***Dispõe sobre a oficialização, no âmbito deste Estado, da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e dá outras providências.***

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:**

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, e outros recursos de expressão a ela associada, fica reconhecida como meio legal de comunicação dos Surdos no Estado do Rio Grande do Norte.

§ 1º. Entende-se como Língua Brasileira de Sinais a forma de comunicação e expressão, o sistema lingüístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria constituindo uma maneira de transmissão de idéias e fatos e outros recursos de expressão gestual codificada, oriundos das comunidades surdas do Brasil.

§ 2º. A Língua Brasileira de Sinais não poderá substituir a modalidade escrita da Língua Portuguesa.

Art. 2º. Deve ser garantido, por parte do Poder Público Estadual, o devido apoio para uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais, como meio de comunicação objetiva e de utilização correntes das comunidades surdas, neste Estado.

Art. 3º. A administração pública direta ou indireta do Estado do Rio Grande do Norte, deve assegurar o atendimento aos Surdos na Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, em repartições públicas, estabelecimento de ensino, hospitais e assistência jurídica, pelos profissionais intérpretes de Língua de Sinais.

Parágrafo único. VETADO.

Art. 4º. O Estado do Rio Grande do Norte, através do Governo Estadual, oferecerá aos alunos matriculados nas escolas deste estado, as condições necessárias para utilização da LIBRAS, todos os meios necessários, por intermédio de convênios com as instituições especializadas, Universidades, Faculdades, especialmente com as

Associações de Surdos; Centro SUVAG/RN – Sistema Universal Verbotonal de Audição Guberina e FENEIS – Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos, organizações governamentais e não governamentais para dotar as diversas repartições do Estado de profissionais capacitados.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SECRETARIA LEGISLATIVA

**Art. 5º. VETADO.**

Parágrafo único. As pessoas surdas terão prioridade nos cargos e funções de instrutor e professor.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 15 de julho de 2009,  
188º da Independência e 121º da República.

**WILMA MARIA DE FARIA**

**Leonardo Arruda Câmara**

**Ruy Pereira dos Santos**

**LEI NÚMERO: 05952/09**

**TIPO: LEI ORDINÁRIA**

**AUTOR: NEY LOPES JÚNIOR**

**DATA: 31/8/2009**

**EMENTA:**

**Altera o texto do Art. 3º da Lei 5.409/2002 que "Dispõe sobre a oficialização, no âmbito deste Município, da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS", e dá outras providências.**

**TEXTO:**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NATAL;**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º - O Artigo 3º da Lei 5.409, de novembro de 2002 passa a vigor conforme segue:**

**"Art. 3º - No âmbito do Município, os estabelecimentos bancários, hospitalares, shopping centers e outros de grande afluência de público, visando atendimento dos surdos, disponibilizarão pessoal habilitado em língua de sinais, facultando-se a estes estabelecimentos treinarem funcionários para o cumprimento do disposto neste artigo.**

**Art. 2º - Fica acrescido ao art. 3º o parágrafo único, que passará a ter o seguinte teor:**

**"Parágrafo Único - Fica incluída obrigatoriamente na rede pública municipal de ensino e nas instituições que atendem ao aluno surdo, a Língua Brasileira de Sinais, onde será disponibilizado intérprete de LIBRAS nas salas de aula."**

**Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Sala das Sessões, em Natal, 04 de agosto de 2009.**

**Dickson Nasser- Presidente**

**Albert Dickson - Primeiro Secretário**

**Júlio Protásio - Segundo Secretário**

**Publicada no Diário Oficial do Município de: 03 de setembro de 2009.**

**LEI NÚMERO: 05703/06**

**TIPO: LEI ORDINÁRIA**

**AUTOR: EDIVAN MARTINS**

**DATA: 10/1/2006**

**EMENTA:**

**Dispõe sobre a instituição de linguagem para surdos-mudos no atendimento aos portadores de tais deficiências na rede de saúde do Município de Natal e dá outras providências.**

**TEXTO:**

**O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL;**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica instituído o uso de linguagem própria para surdos-mudos, no atendimento aos portadores de tais necessidades especiais, nas unidades de saúde do Município de Natal e hospitais conveniados com o SUS.**

**Parágrafo Único - A rede municipal de saúde obriga-se a disponibilizar em suas unidades de atendimentos, profissionais aptos a interpretar a linguagem utilizada pelos surdos-mudos, no período de funcionamento dos referidos postos.**

**Art. 2º - As unidades de saúde afixarão em locais de fácil acessibilidade cartazes, informando sobre a prestação do referido serviço de que trata esta Lei.**

**Art. 3º - No prazo de regulamentação da presente Lei, o Poder Executivo destacará técnicos para orientação e treinamento necessários a consecução do que expressa os artigos precedentes.**

**Art. 4º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.**

**Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Sala das Sessões, em Natal, 13 de dezembro de 2005.**

**Rogério Marinho - Presidente**

**Sargento Siqueira - Primeiro Secretário**

**Edivan Martins - Segundo Secretário**

**Publicada no Diário Oficial do Município de: 11/01/2006**

**LEI NÚMERO: 05650/05**

**TIPO: LEI ORDINÁRIA**

**AUTOR: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

**DATA: 20/5/2005**

**EMENTA:**

**Aprova o Plano Municipal de Educação do Município de Natal e dá outras providências.**

**TEXTO:**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL;**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, em anexo, com vigência para o decênio 2005-2014.**

**Art. 2º - O Município, bienalmente, procede à avaliação do Plano Municipal de Educação, com a participação da Administração Municipal, dos pais ou responsáveis dos educandos e do corpo docente, na forma do Regulamento desta Lei.**

**Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Sala das Sessões, em Natal, 28 de abril de 2005.**

**Rogério Marino- Presidente**

**Edson Siqueira- Primeiro Secretário**

**Edivan Martins- Segundo Secretário**

**Publicado no Diário Oficial do Município de: 01/06/2005**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

### **3.2.3 Objetivos e Metas**

- 1. Assegurar a inclusão dos alunos com necessidades educativas especiais em classes de ensino regular;**
- 2. Implantar e dinamizar salas de apoio pedagógico com professor especializado e com recursos psicopedagógicos;**
- 3. Criar, em 5 anos, centros especializados de atendimento aos portadores de necessidades especiais, constituído de uma equipe multidisciplinar - assistente social, psicólogo, psicopedagogo, arte-educador, fonoaudiólogo, psicomotricista, terapeuta ocupacional, neuropediatra, otorrino e fisioterapeuta - estabelecendo parcerias com ONGs e instituições das áreas de Saúde, Cultura e Assistência Social,**
- 4. Implantar, até 2007, a educação bilíngüe para os surdos, garantindo, na rede municipal de ensino, intérpretes e instrutores de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS;**
- 12. Equipar as escolas, em cinco anos, com salas de recursos para auxiliar o professor no atendimento ao portador de necessidades educativas especiais;**
- 13. Garantir, em cinco anos, cursos de LIBRAS para alunos e familiares, em parceria com instituições não-governamentais.**